



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/07/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1210/2024)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura - CMC - exercerá as funções deliberativa, consultiva, normativa, propositiva e fiscalizadora.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC - será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, garantindo a representação do Poder Público e das diversas formas de manifestação do universo cultural de Ilhota, por meio de sociedades legalmente constituídas no município, com a seguinte composição:

I - GOVERNAMENTAIS:

- a) 2 (dois) representantes da Fundação Cultural de Ilhota;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- c) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e;
- e) 1 (um) representante do Departamento de Esporte.

II - NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) 1 (um) representante do segmento música;
- b) 1 (um) representante do segmento teatro;
- c) 1 (um) representante do segmento literatura;
- d) 1 (um) representante do segmento memória e história;
- e) 1 (um) representante do segmento dança e;
- f) 1 (um) representante do segmento artesanato.

§ 1º Além dos membros especificados nos incisos anteriores, comporá o Conselho, como membro nato, o superintendente da Fundação Cultural.

§ 2º Não poderão ser eleitos para as vagas previstas no inciso II, alíneas de "a" a "f" do presente artigo os detentores de cargo em comissão no Município ou detentor de mandato eletivo.

§ 3º Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser servidores efetivos ou detentores de cargos em comissão, em exercício na Administração Municipal.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período.

Art. 4º O Presidente, o Vice-presidente do Conselho e o secretário serão escolhidos mediante votação entre os membros titulares que o compõem, na primeira reunião após a posse e homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas secretarias de suas representações e os representantes não governamentais deverão ser escolhidos através de processo eletivo, organizado especificamente para este fim, para escolha de suas respectivas representações. Após, deverão ser nomeados por decreto municipal.

Art. 6º São atribuições do CMC (Conselho Municipal de Cultura):

I - elaborar e reformar, em qualquer tempo, o seu Regimento, submetendo-o à homologação do Prefeito;

II - sugerir ao Prefeito Municipal, o Plano Municipal de Cultura;

III - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões, por iniciativa própria;

IV - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos seus estatutos, ou regimento, quando solicitado;

V - cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural e paisagístico na área do Município;

VI - opinar sobre convênios firmados pela Fundação Cultural "José Izidro Vieira" e/ou incentivá-los, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

VII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos.

VIII - Aprovar e fiscalizar:

- a) o plano de trabalho da Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos; e
- c) o estatuto da Fundação Cultural.

IX - estabelecer as diretrizes e aprovar o Calendário Cultural a ser executado pelo Superintendente da Fundação;

X - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, exceto o Superintendente, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao município.

Art. 8º O conselho se reunirá bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado, elaborando-se ata que será lavrada em livro próprio;

Art. 9º As deliberações do CMC serão realizadas sempre que estiverem presentes pelo menos 51% (cinquenta e um) por cento dos conselheiros.

Art. 10. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) extraordinárias, sem motivo justificado.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância;

§ 2º Comprovada a vacância do suplente, a representação deverá indicar/eleger um novo representante para completar o restante do mandato.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 23 a 34 da Lei Complementar 25/2010.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota/SC, 27 de abril de 2022.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2024